



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº. 32/2014

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e catorze, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Ricardo Gamba Barbosa; Dr. Bruno Cavalcante; Dr. Luis Renato Camilo de Souza; Dr. Gabriel Alves Muniz dos Santos e Dr. Raul Clei Cocco Siqueira; e do Procurador Dr. Vinícius Rafael Presente, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 33/2014.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS Nº. 165/2014 – Relator: Dr. Luis Renato Camilo de Souza.

Campeonato Metropolitano – Sub 15.

Jogo: Palácio Araucária Futsal X Paraná Clube.

Data: 24/09/2014.

Denunciado: Palácio Araucária Futsal (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciada com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, no regulamento do campeonato, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do Art. 214, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

2 – AUTOS Nº. 187/2014 – Relator: Dr. Raul Clei Cocco Siqueira.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo: Concrevalle/Dois Vizinhos Futsal X Aneflex/Rebouças/Arefus.

Data: 11/10/2014.

Denunciado: Ricardo Magno Virtuoso (Atleta/Aneflex/Rebouças/Arefus): Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de advertência, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gabriel Carvalho da Silva Neves.

3 – AUTOS Nº. 188/2014 – Relator: Dr. Ricardo Gamba Barbosa.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo: Foz Cataratas Futsal X Cresol/Marreco Futsal.

Data: 13/10/2014.

1º) Denunciado: Emerson Aparecido da Rocha Alves (Atleta/Cresol/Marreco Futsal): Por maioria, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 250, do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Willian Brandão de Oliveira (Atleta/Foz Cataratas Futsal): Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de advertência, nos termos do Art. 250, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gabriel Carvalho da Silva Neves.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4 – AUTOS Nº. 189/2014 – Relator: Dr. Gabriel Alves Muniz dos Santos

Campeonato Paraense da Segunda Divisão – Série Bronze.

Jogo: Siqueira Campos/Protork Futsal X Nova Esperança Futsal/Asserne.

Data: 18/10/2014.

Denunciado: Nova Esperança Futsal/Asserne (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do Art. 203, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

5 – AUTOS Nº. 190/2014 – Relator: Dr. Ricardo Gamba Barbosa.

Campeonato Paraense da Segunda Divisão – Série Bronze.

Jogo: São João/TG Tintas/ZAZZ NET X ADM Engenharia/Toledo Futsal.

Datas: 18/10/2014.

Denunciado: São João/TG Tintas/ZAZZ NET (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciada com a de perda de 3 (três) pontos, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 214, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Infração: Art. 214, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

6 – AUTOS Nº. 191/2014 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Metropolitano – Série Ouro.

Jogo: 3 Marias CC/Stark Sports X AABB/Curitiba Futsal.

Data: 20/10/2014.

Denunciado: 3 Marias CC/Stark Sports (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciada com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, no regulamento do campeonato, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do Art. 214, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

Curitiba, 18 de novembro de 2014.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR